

CONTRATO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A A FUNDAÇÃO
DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS.

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998 de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500 de 15/1/1962 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada CONTRATANTE ou UnB, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Rozana Reigota Naves, residente e domiciliada em Brasília- DF, portadora do CPF nº 646.614.311-20 e da Carteira de Identidade nº 1283281 SSP/DF, credenciada por Decreto Presidencial de 22/11/2024, publicado no DOU de 22/11/2024, e com a competência do respectivo Estatuto, e a FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidades estatutárias promover e apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, a transferência de tecnologia e a educação, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, inscrita no CNPJ sob o n. 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada FINATEC ou CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Prof.^o Daniel Monteiro Rosa, brasileiro, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 2.423.942-SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 450.720.272-87, residente em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme autos do Processo SEI nº 23106.101323/2024-12, sujeitando-se à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e ao Decreto nº 7.423/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento a contratação da FINATEC para apoiar a execução e o desenvolvimento do Projeto de Desenvolvimento Institucional intitulado *“Ações Estratégicas para o Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Ciência da Informação – FCI/UnB”*, doravante denominado Projeto.

DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Único - É vedada à CONTRATADA a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações das partes:**I - Constituem-se obrigações da CONTRATADA (FINATEC):**

- a) Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;
- c) Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;
- d) Elaborar os relatórios parciais e finais das atividades executadas;
- e) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos destinados à execução do Projeto, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;
- f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- h) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- i) Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- k) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;
- l) Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010, incluindo a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958/1994 e no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- n) Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- o) Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA;
- p) Apresentar a prestação de contas parcial dos recursos aplicados, anualmente, e a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º-A, da Lei 8.958/94.
- q) Transferir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro /UnB do Banco do Brasil (001), Agência nº 1607-1, conta nº 170.500-8;

- r) Sem prejuízo da prestação de contas final prevista na alínea “p”, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;
- s) Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º-A, inciso III e IV da Lei nº 8.958/1994.

II - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE (UnB):

- a) Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Desenvolver e coordenar as atividades, os programas e as operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília, para o cumprimento eficaz de sua missão institucional;
- c) Promover, juntamente com a CONTRATADA, ações visando a captação dos recursos necessários à execução do Projeto;
- d) Permitir à CONTRATADA o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;
- e) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;
- f) Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- g) Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
- I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme previsão contida na alínea “a”, do inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.
 - II - definitivamente, no prazo máximo de 180 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.
- h) Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º-A da Lei 8.958/1994;
- i) Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

DA SUPERVISÃO ACADÊMICA E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE indica, desde já, como responsável pela supervisão acadêmica e acompanhamento das atividades do Projeto, o servidor Rogério Henrique de Araújo Júnior.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade pela fiscalização e pela gestão deste Contrato caberá ao servidor Renato Tarciso Barbosa de Sousa, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A indicação de novo Supervisor Acadêmico, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

DO VÍNCULO

CLÁUSULA QUINTA - Os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a CONTRATANTE não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** e será proveniente da parcela dos custos indiretos e ganhos econômicos da Faculdade de Ciência da Informação – FCI/UnB oriundos dos projetos cujo ingresso de recursos ocorra diretamente na Fundação de Apoio, ora CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Os recursos serão recebidos diretamente pela CONTRATADA e deverão ser depositados e mantidos em conta bancária específica do Projeto, de sua titularidade, e aplicados estritamente na execução das atividades do Projeto, em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I.

Parágrafo Segundo – Pela prestação de seus serviços de apoio à execução do Projeto, caberá à FINATEC o valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinados à cobertura de suas despesas operacionais incorridas no período de vigência deste Contrato. Esse valor ficará retido na FINATEC, devendo ser informado na Prestação de Contas Anual e Final.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa 3.3.90.39, Programa de Trabalho nº 230639.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA NONA - Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da UnB. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da UnB, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, durante a sua vigência, por acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

V - impedimento de licitar e contratar; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a V, VIII e IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, na ausência de culpa, poderá invocar a extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a V do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 do mesmo diploma legal.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes se obrigam a manter sob sigilo os dados e informações referentes às ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Contrato, quando expressamente declaradas confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros destas informações, sem prévia anuência.

Parágrafo Único. O tratamento de Dados Pessoais obtidos no âmbito deste Contrato, deverá ser diferenciado e específico, cabendo às partes adotar providências para que sejam acessados e armazenados com segurança, de acordo com os princípios e normas constantes na Lei nº 13.709 de 2018.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em conformidade com o disposto no §2º, V do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, o presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da CONTRATANTE.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº /2026 – UASG 154040.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir as questões surgidas do presente Contrato e que não possam ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam eletronicamente o presente Contrato, em 01 (uma) via em formato eletrônico, os representantes legais da Universidade de Brasília e da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, na data de assinatura.

Referência: Processo nº 23106.101323/2024-12

SEI nº 13888758

Criado por [37336894100](#), versão 8 por [joaohenrique1987](#) em 13/03/2026 17:32:46.